

## **REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO OSÓRIO/RS**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO TEMÁRIO**

**Art. 1º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social será realizada dia 12 de Julho de 2023 na modalidade presencial na sede da Câmara de Vereadores de Pedro Osório, com início as 08:00 horas, sob presidência e coordenação da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**Parágrafo único:** Na ausência da Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência da Conferência.

**Art. 2º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada e regulamentada por meio do Decreto Nº 6258 de 05 de julho de 2023.

**Art. 3º** A VI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

**Art. 4º** A VI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** A VI Conferência Municipal tem como tema: " Reconstrução do Suas: O SUAS que temos e o Suas que queremos", e está organizada em 5 Eixos:

- Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória,

como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

- 
- Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.
- Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?
- Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.
- Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º** A VI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art.7º** Os interessados em participar da VI Conferência Municipal poderão se inscrever a partir do dia 10 de Julho de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Ação Social, em seu horário regular de funcionamento, até a data da conferência.

**Art.8º** São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da VI Conferência Municipal será efetuado no dia 12 de Julho das 8h às 08:30 minutos e tem como objetivo identificar os participantes e as condições de participação.

**Art. 10** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art. 9** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento dos debates dos 5 (cinco) eixos.

**Art. 10** As intervenções dos(as) participantes se darão durante e após a explanação do palestrante.

## **CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 11** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 12** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

**Art. 13** Cada Grupo de Trabalho deve construir as propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, contendo o mesmo número de propostas para o próprio município, Estado e União.

**Art. 14** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação e são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 15** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das propostas discutidas nos grupos de trabalho.

**Art.16.** Na Plenária final terão direito a voto todos os presentes.

**Art. 17** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a Conferência Estadual.

**Art. 19** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município, 05 para o Estado e 05 deliberações para União.

**Art.20** O Relatório Final da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme orientações do Informe CNAS Nº 03/2023 Instrumental 2.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 21** Na Plenária Final serão eleitos 02 Delegados (as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada de 16 de Agosto a 16 de Outubro de 2023.

**Art. 22** Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, do artigo 7º deste Regimento.

**Parágrafo único:** Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal para homologação em plenária.

**Art. 23** A escolha dos(as) 02 delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual, entre participantes da XII Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, contemplando, preferencialmente, a representação de usuários.

II - 50% de representantes do Governo local.

**§ 1º.** A escolha dos(as) Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas, de acordo com o porte dos municípios, pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

**§ 2º.** O município de Pedro Osório, de Pequeno Porte I, elegerá 02 delegados titulares e respectivos suplentes.

**Art. 24** A relação dos Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

**Art.25.** As moções deverão ser apresentadas à Relatoriada XII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único:** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Aos participantes na Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único:** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária Final da Conferência Municipal.

**Art. 29** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Pedro Osório, 05 de Julho de 2023.

---

MARA REGINA RODRIGUES DE CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social